PROJETO DE LEI n° /2025

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VERBA PÚBLICA, NO ÂMBITO DE SANTARÉM - PARÁ, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Município de Santarém Pará, em eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta a sexualização e adultização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais;

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do poder público.

§ 2º Consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais (descritos no § 1º) que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviço ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta Lei.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães em de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo proibir a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município de Santarém - Pará, em eventos, atividades ou serviços que promovam, direta ou indiretamente, a sexualização de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à infância e juventude, da moralidade administrativa e do interesse público.

A sexualização precoce de crianças e adolescentes configura uma violação aos seus direitos fundamentais e compromete seu desenvolvimento físico, psicológico e emocional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à saúde, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse entendimento ao dispor que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Não se trata de restringir manifestações culturais ou artísticas, mas sim de preservar os direitos e o bem-estar de crianças e adolescentes, que são pessoas em desenvolvimento e merecem ser protegidas de qualquer forma de exposição indevida. O projeto busca garantir que os recursos públicos sejam empregados com responsabilidade e em conformidade com os valores constitucionais, resguardando a dignidade da infância e adolescência em nossa cidade.

Portanto, a aprovação desta lei representa um compromisso ético e legal com a proteção das novas gerações, assegurando que o Poder Público municipal atue sempre em favor do interesse superior da criança e do adolescente.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, que reafirma o papel do município na proteção dos direitos fundamentais da infância e juventude.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
David Paiva
Vereador - Republicanos

DAVID PAIVA
Vereador Republicanos